CONTRATO Nº 076/2022

Processo de Inexigibilidade 011/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATRAÇÃO DE RENOME REGIONAL DE GRANDE PORTE, BANDA DE FORRO REAL QUE ENTRE SI CELEBRAM **O MUNICÍPIO DE VILA NOVA DO PIAUÍ**, ESTADO DO PIAUÍ, E, DE OUTRO, COMO CONTRATADO, **J G D BASSILA,** NA FORMA ABAIXO.

Ao 1º (primeiro) dia do mês de dezembro do ano de 2022 (01/12/2022), nesta cidade de Vila Nova do Piauí, Estado do Piauí, de um lado o **MUNICÍPIO DE VILA NOVA DO PIAUÍ-PI**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. º 01.612.614/0001-97, sediado à Avenida Santo Antônio, n.º 210, Centro, Vila Nova do Piauí-PI, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **EDILSON EDMUNDO DE BRITO**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 1.176.125 - SSP/PI, CPF n.º 412.137.773-72, com domicílio institucional coincidente com o endereço do CONTRATANTE, doravante denominado **CONTRATANTE,** e, de outro lado, **J G D BASSILA,** inscrita no CNPJ nº 27.854.746/0001-19, com sede na R 35 (C J Nova Assunção) nº 700, Bairro Vila Velha, Fortaleza-CE, representado neste ato por João Guilherme Dantas Bassila, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 035.640.713-69, com o endereço profissional acima citado, denominado **CONTRATADO**, tendo em vista o processo administrativo de inexigibilidade de licitação que autorizou a contratação direta nos termos do art. 25, III, da Lei 8.666/93 de acordo nos termos e cláusulas a seguir:

CLÁUSULA 01ª – O presente contrato tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO DE RENOME REGIONAL DE GRANDE PORTE, BANDA GUILHERME DANTAS PARA APRESENTAR-SE NO DIA 15 DE DEZEMBRO DE 2022, NAS FESTIVIDADES DO ANIVERSÁRIO DA CIDADE NA SEDE DO MUNICÍPIO DE VILA NOVA DO PIAUÍ-PI.

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente contrato tem por base quanto às especificações e quantidades o processo de **Inexigibilidade nº 011/2022**, de acordo com o disposto no Capítulo da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA 02ª – Em remuneração a tais serviços, o **CONTRATADO** receberá do **CONTRATANTE,** totalizando o montante global de **R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).**

PARÁGRAFO ÚNICO – O pagamento do presente contrato correrá à conta das seguintes Fontes de Recursos: FPM/ICMS/Recursos Próprios e Outros, será descontado da conta própria do Município **CONTRATANTE,** servindo o presente como autorização perante a Instituição Bancária. No ato do recebimento, será emitido recibo e nota fiscal dos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA 03ª – O presente contrato tem vigência na data de sua assinatura, e término em 16/12/2022, podendo ser prorrogado a critério das partes, bastando, para isso, a comunicação por escrito entre as mesmas, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁSULA 04ª – O **CONTRATANTE** poderá, unilateralmente, rescindir o presente contrato em face da ocorrência de fato do príncipe ou por motivo de força maior, plenamente justificado, sem prejuízo da obrigação de pagar as prestações vencidas até a data da ruptura unívoca da avença, incluindo-se as frações de meses, cujo valor haverá de ser calculado *pro rata die.*

PARÁGRAFO ÚNICO. O presente contrato pode ser rescindido, ainda, por descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou conveniência das partes, mediante prévia e formal comunicação de uma parte à outra no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, com obrigação de quitação de todas as obrigações eventualmente pendentes e sem restituição dos honorários convencionados.

CLÁUSULA 05ª – Todas as despesas serão acompanhadas de recibo, devidamente preparado e assinado pelo **CONTRATADO.**

CLÁUSULA 06ª – O **CONTRATANTE** obriga-se a:
I – Emitir a ordem de serviços do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;
II – Efetuar pagamento ao **CONTRATADO** de acordo com o estabelecido neste Contrato;
III – Fiscalizar o fiel cumprimento deste Contrato através do Setor Administrativo Financeiro;
IV – Custear todas as despesas necessárias para a execução dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA 07ª – O **CONTRATADO** obriga-se a:
I – Executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;
II – Prestar os serviços objeto do contrato, de acordo com a ordem de serviço, em conformidade com a conveniência do Município;
III – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**;
IV – Manter durante a execução do Contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
V – Fornecer ao **CONTRATANTE** todas as informações solicitadas acerca do objeto deste Contrato.
VI – Assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;
VI –Manter durante a execução do Contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

CLÁSULA 08ª – As despesas decorrentes na execução da presente contratação correrão por conta do orçamento do exercício financeiro de 2022, Lei Municipal n.º 253/2020. Os recursos financeiros serão provenientes do próprio contratante e de transferências constitucionais e legais.

CLÁUSULA 09ª – A inexecução total ou parcial deste contrato por parte da CONTRATADA assegurará ao CONTRATANTE, o direito de rescisão nos termos do artigo 77 e 78, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, garantida a prévia defesa sempre mediante notificações por escrito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão também se submeterá ao regime previsto no artigo 79, seus incisos e parágrafos, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de rescisão antecipada deste contrato, a parte denunciante comunicará expressamente à outra parte, com antecedência de 15 (quinze) dias, devendo, ainda, pagar multa rescisória correspondente ao restante dos meses vincendos, a ser paga no prazo de 10 (dez) dias, salvo acordo entre as partes.

CLÁUSULA 10ª – Os casos omissos serão regulados pelo disposto na Lei de Licitações e legislação comum.

CLÁUSULA 11ª – O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, nos prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA 12ª – Fica eleito o foro da Comarca de Padre Marcos-PI, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para solução de qualquer pendência acerca deste contrato.

E, como prova de assim haverem contratado, firmam este instrumento, impresso em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que surta os seus legais e jurídicos efeitos.

Vila Nova do Piauí-PI, em 01 de dezembro de 2022.

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DO PIAUÍ
EDÍLSON EDMUNDO DE BRITO
Contratante

JOAO GUILHERME DANTAS BASSILA: 03564071369

Digitally signed by JOAO GUILHERME DANTAS BASSILA: 03564071369
Date: 2022-12-01 13:41:32

J G D BASSILA
inscrita no CNPJ nº 27.854.746/0001-19
Contratado

TESTEMUNHAS:

1. Zildimar Marcio de Sousa CPF: 760.077 663-49

2. Fernando Gomes da Silva CPF: 07063348337